



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO N.º 1467/2021 - CEPE/UEMA

Aprova as Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I, e;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução n.º1330/2018 e Resolução n.º 1359/2019 que tratam das Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o que consta no processo n.º 112075/2021-UEMA;

RESOLVE

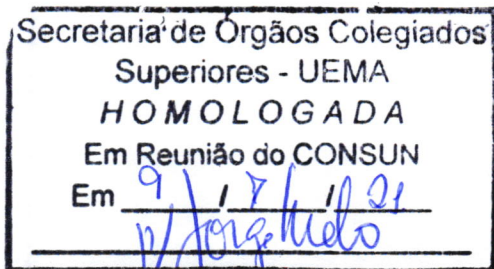
Art. 1º Aprovar as Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas de que trata o artigo 1º se encontra no Apêndice e será parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções n.º 1330/2018 e n.º 1359/2019.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 8 de julho de 2021


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor





APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1467/2021 - CEPE/UEMA

**NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA
QUALIFICADA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada para docentes da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA será desenvolvido na forma e condições estabelecidas na presente resolução.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada tem como objetivos:

I. Estimular e apoiar a publicação de artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais publicados por docentes da UEMA.

II. Incentivar a produção científica com vistas à implantação de novos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e consolidar os programas já existentes.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos discriminados no artigo 2º desta Resolução, será concedido incentivo, por meio de auxílio financeiro, com vistas ao pagamento de taxas de tradução e publicação para artigos científicos publicados a partir da data de aprovação desta Resolução.

Art. 4º Os auxílios financeiros serão concedidos desde que os artigos publicados não tenham sido objeto de ressarcimento por agência de fomento e apenas para os três maiores níveis de classificação Qualis CAPES Periódico (2013 – 2016), conforme valores a seguir:

I. Artigos em periódicos classificados como Qualis A1:

a) Até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por artigo para tradução e taxas de publicação.

II. Artigos em periódicos classificados como Qualis A2:



a) Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por artigo para tradução e taxas de publicação.

III. Artigos em periódicos classificados como Qualis B1:

a) Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por artigo para tradução e taxas de publicação.

§ 1º Será permitida somente uma solicitação de auxílio financeiro por artigo.

§ 2º Para efeito de classificação Qualis, será considerada a área de atuação do requerente, conforme a área de avaliação do Programa de Pós-graduação da UEMA, em que atua como docente e, no caso de docentes sem vínculo com os programas de pós-graduação da UEMA, será considerada a área de formação do docente.

§ 3º No caso do requerente estar vinculado a mais de um programa de pós-graduação da UEMA, no ato da solicitação do auxílio financeiro, deverá indicar o programa de pós-graduação e área de avaliação do programa a ser considerada para fins de enquadramento no Art. 4º.

CAPÍTULO III DO REQUERENTE

Art. 5º O requerente deverá ser o autor ou coautor do artigo e cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser docente do quadro efetivo da UEMA;
- II. Não estar afastado ou licenciado da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto nos casos de afastamento para mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral;
- III. Estar em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PPG;
- IV. Ter Currículo Lattes atualizado na plataforma Lattes;
- V. Não ser aposentado;
- VI. Possuir PAD e RAD atualizados no semestre vigente.



CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E CONCESSÃO

Art. 6º O auxílio financeiro deverá ser requerido à PPG, desde que atenda o disposto no artigo 5º desta Resolução, conforme instrução a seguir:

I. Formulário próprio de solicitação, disponível no site da PPG, devidamente preenchido e assinado.

II. Cópia do artigo publicado em que deverá constar, necessariamente, a afiliação do requerente à UEMA.

III. Comprovante de pagamento de tradução e taxas de publicação (nota fiscal, boleto, recibo, transferência bancária ou fatura do cartão de crédito) em nome do docente solicitante.

§ 1º O valor do auxílio financeiro a ser pago obedecerá ao disposto no Artigo 4º.

§ 2º Em caso de parecer favorável da PPG, o processo será encaminhado à PROPLAD para providência quanto a concessão do auxílio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão analisadas e deliberadas conjuntamente pela PPG e PROPLAD.

Art. 10 A presente resolução substitui a Resolução n.º 1359/2019 – CEPE/UEMA e a Resolução n.º 1330/2018 – CEPE/UEMA.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir de 8/7/2021, revogadas as disposições em contrário.